

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI Nº 3523 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços, bem como a pessoas físicas, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:*

### QUADRA "D"

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA
158.114.001	282,82	26.848	158.114.162	282,82	26.860
158.114.013	282,125	26.849	158.114.199	282,125	26.861
158.114.024	282,125	26.850	158.114.211	282,125	26.862
158.114.036	282,82	26.851	158.114.222	282,82	26.863
158.114.072	301,54	26.852	158.114.259	256,135	26.864
158.114.085	256,135	26.853	158.114.270	256,135	26.865
158.114.098	256,135	26.854	158.114.281	256,135	26.866
158.114.107	256,135	26.855	158.114.292	256,135	26.867
158.114.118	256,135	26.856	158.114.303	256,135	26.868
158.114.129	256,135	26.857	158.114.314	256,135	26.869
158.114.140	256,135	26.858	158.114.325	256,135	26.870
158.114.151	256,135	26.859	158.114.336	301,54	26.871

### QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA /M²	MATRÍCULA
159.114.001	307,62	26.824	159.114.185	307,62	26.836
159.114.014	294,50	26.825	159.114.203	294,50	26.837
159.114.025	294,50	26.826	159.114.215	294,50	26.838
159.114.037	307,62	26.827	159.114.227	307,62	26.839
159.114.075	322,14	26.828	159.114.265	272,58	26.840
159.114.088	272,58	26.829	159.114.276	272,58	26.841
159.114.099	272,58	26.830	159.114.287	272,58	26.842
159.114.110	272,58	26.831	159.114.298	272,58	26.843
159.114.121	272,58	26.832	159.114.309	272,58	26.847
159.114.132	272,58	26.833	159.114.320	272,58	26.846
159.114.143	272,58	26.834	159.114.331	272,58	26.844
159.114.154	272,58	26.835	159.114.342	322,14	26.845

§1º .....

§2º .....

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:*

*I - Habilitação jurídica e regularidade fiscal; nesta, em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

*II - .....*

**Art. 3º** O art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A empresa ou pessoa física que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação, e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.*

**Parágrafo único.** *Caso isso não ocorra, a empresa ou pessoa física perderão as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade".*

**Art. 4º** O art. 6º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º A empresa ou a pessoa física vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, bem como estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório.*

**§ 1º** *Em se tratando de pessoa física vencedora do certame licitatório, esta deverá estar com a empresa devidamente aberta junto aos órgãos competentes quando do funcionamento e início de suas atividades.*

**§2º** *Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no caput e no parágrafo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização".*

**Art. 5º** Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 7º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

**Art. 6º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*